

CADERNO DE ENCARGOS 018-DCP-2023 - CARNAVAL 2023 (LOCAÇÕES E ANIMAÇÃO)

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações do adjudicatário.....	3
Cláusula 4. ^a – Fatura Eletrónica	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	<i>4</i>
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 6. ^a – Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA.....	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 8. ^a – Preço base	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	6
Cláusula 10. ^a – Outras obrigações do Município	6
CAPÍTULO III – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
Cláusula 11. ^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante	6
Cláusula 12. ^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	7
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DO CONTRATO	8
Cláusula 13. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça	8
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do fornecedor	8
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	8
Cláusula 15. ^a - Garantia de cumprimento contratual	9
Cláusula 16. ^a - Seguros	9
CAPÍTULO IV – GESTÃO DO CONTRATO.....	9
Cláusula 17. ^a – Supervisão e controlo.....	9
Cláusula 18. ^a – Funções do gestor do contrato	10
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 19. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 20. ^a - Comunicações e notificações	11
Cláusula 21. ^a - Legislação aplicável	11
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
Cláusula 1. ^a – Especificações do LOTE 1 –LOCAÇÃO DE STANDS E TENDAS.....	12
Cláusula 2. ^a – Especificações do LOTE 2 – LOCAÇÃO DE MATERIAL DE DECORAÇÃO, SOM, LUZ E IMAGEM	14
Cláusula 3. ^a – Especificações do LOTE 3 – SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO (DJ'S)	16
Cláusula 4. ^a – Especificações Gerais do Material	17
Cláusula 5. ^a – Critérios ambientais	17
ANEXO A.1 – PLANTA CARNAVAL 2023.....	18

CADERNO DE ENCARGOS - 018-DCP-2023 - CARNAVAL 2023 (LOCAÇÕES E ANIMAÇÃO)

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a realização do evento Carnaval 2023 (locações de equipamentos e serviços de animação), que se realiza de 16 a 22 de fevereiro de 2023.

2 - O presente concurso compreende os seguintes lotes:

- LOTE 1 – Locação de stands e tendas (locação operacional de bens móveis);
- LOTE 2 – Locação de material de decoração, som, luz e imagem (locação operacional de bens móveis); e
- LOTE 3 – Serviços de Animação (DJ's)

3 - Os concorrentes podem apresentar proposta para apenas um ou mais lotes, sendo que terão de apresentar proposta para locação de todos os equipamentos / realização de todos os serviços contemplados no lote.

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

O contrato tem a duração do evento assinalado conforme cláusula anterior, devendo ter-se em consideração, nos lotes de locações de equipamentos, os prazos para montagens e desmontagens, por lote, de acordo as especificações constantes no anexo A deste caderno de encargos.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de cumprir com zelo a execução das locações e serviços de acordo com as especificações solicitadas no presente caderno de encargos.

2 — É da responsabilidade do adjudicatário:

- a.** Transporte, montagem e desmontagem do equipamento;
- b.** Seguro do equipamento; e
- c.** Serviços de animação (DJ's)

3 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4^a – Fatura Eletrónica

1 — O cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução deste contrato público, conforme artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP).

2 – O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua atual redação define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

3 - Para assegurar o cumprimento dos prazos referidos no número anterior devem os cocontratantes desenvolver as atividades conducentes à implementação da fatura eletrónica nos contratos públicos, com vista a acelerar os prazos de conferência e pagamento pelos contraentes públicos.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobaca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “*o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados*”, e “*o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito*”.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1 — Pela execução das locações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 8.^a – Preço base

1 - O preço base global para o contrato definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 103.358,00+ IVA, com os seguintes preços base por lote:

- **LOTE 1 – Locação de stands e tendas - €76.758,00+IVA;**

- **LOTE 2 – Locação de material de decoração, som, luz e imagem - €20.300,00+IVA; e**
- **LOTE 3 - Serviços de Animação (DJ's) - €6.300,00+IVA.**

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base do lote.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.

2 — Para o efeito do número anterior, consideram-se vencidas as obrigações com a realização das locações objeto do contrato, de acordo com os períodos definidos na cláusula 1.ª do Anexo A do Caderno de Encargos.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª – Outras obrigações do Município

Será da responsabilidade do Município o fornecimento de:

- Licenciamentos necessários;
- Seguro de responsabilidade civil, no que respeita à responsabilidade como organizador do evento;
- Fornecimento de energia elétrica.

Capítulo III – Cessão da posição contratual

Cláusula 11.ª – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação pelo prestador locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que foram exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato.

Cláusula 12.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo IV – Resolução do contrato

Cláusula 13.^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobaca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato de locação superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcobaca.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaca, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 15.^a - Garantia de cumprimento contratual

- 1 — Não é exigida a prestação de caução.
- 2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 16.^a - Seguros

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 17.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, César Augusto Fernandes Salazar Duarte, substituído nas suas ausências por Ana Cristina Paulo Fragoso Cerol, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne à execução das locações e serviços, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 18.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 19.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
- 3 - As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Especificações do LOTE 1 –LOCAÇÃO DE STANDS E TENDAS

1 STANDS DE INTERIOR:

- 1.1. *5 MÓDULOS FECHADOS cada um com 3mx3mx2,5m, para higienização, arrumos, salas de apoio, cada módulo com: quadro elétrico geral, linóleo largura 3m; um quadro disjuntor e uma tomada de corrente, iluminação adequada e em conformidade com legislação em vigor, possibilidade de colocação de balcão, uma ou mais portas com fechadura;*
- 1.2. *1 MÓDULO FECHADO com 5mx3mx2,5m, insonorizado, com: teto, vidro espelhado na frente, que não seja possível visualizar para o interior, mas permita ver para exterior, quadro elétrico geral, linóleo largura 3m; um quadro disjuntor e uma tomada de corrente, iluminação adequada e em conformidade com legislação em vigor, porta com fechadura - cor preto;*
- 1.3. *1 MÓDULO FECHADO com 4mx3mx2,5m, insonorizado, com: teto, vidro na frente, quadro elétrico geral, linóleo largura 3m; um quadro disjuntor e uma tomada de corrente, iluminação adequada e em conformidade com legislação em vigor, porta com fechadura - cor preto;*
- 1.4. *2 MÓDULOS PARA CAMARINS, fechados cada módulo com: teto, quadro elétrico geral, linóleo largura 3m; um quadro disjuntor e uma tomada de corrente, iluminação adequada e em conformidade com legislação em vigor, duas portas com fechadura - cor preto*
- 1.5. *1 ESPAÇO PARA BENGALEIRO com aproximadamente 4mx10mx2,5m, com: teto, frente em balcão, linóleo largura 3m, sanca frontal identificativa do nome "Bengaleiro", em set de 10 cm, um quadro disjuntor e uma tomada de corrente, iluminação adequada ao espaço e em conformidade com legislação em vigor - em preto;*
- 1.6. *11 ESPAÇOS PARA BAR DE INTERIOR, em preto, cada espaço com 3mx5mx2.5m, construído em perfis de alumínio e placas de MDF lacadas em ambas as faces, com: divisória no seu interior e balcão de atendimento na frente, porta com fechadura, barras de iluminação, uma em cada divisória, iluminação adequada e em conformidade com legislação em vigor, 2 quadros elétricos (por bar, em cada um dos lados do interior) trifásicos com proteção de 32 amperes por quadro, lettering com identificação de cada participante, chão em linóleo,*
- 1.7. *4 portas com fechadura, em preto,*
- 1.8. *19m paredes divisórias em preto,*
- 1.9. *2 lava-loiças com torneira misturadora,*
- 1.10. *6 barras de iluminação.*

2 TENDAS:

- 2.1. *Tendas em lona, ou material idêntico, cristal e branca, com a respetiva estrutura e com montagem incluída, nas seguintes medidas:*
 - *1 Orbital, com 30mx45m, com o mínimo de 11m de altura, com partes em cristal e partes brancas,*
 - *1 cônica com 10mx5m,*
 - *1 cônica, com 5mx5m opaca branca,*
 - *Todas ligadas entre si;*
- 2.2. *Instalação elétrica;*
- 2.3. *Iluminação exterior, em toda a volta da mesma, com 30 projetores;*
- 2.4. *Iluminação interior com projetores led, com cores, direcionados conforme indicação no local e candelabros para os tetos (disponibilização de opções para apreciação e escolha, dentro do valor do proposto para este item);*
- 2.5. *Forro de todo o teto em tecido ou similar (disponibilização de opções para apreciação e escolha, dentro do valor do proposto para este item);*

- 2.6. Todo o chão das tendas será em estrados com estrutura de perfis metálicos com nivelamento, sobre o qual assentarão placas de contraplacado marítimo de 18 milímetros encaixado nos perfis da estrutura. De realçar que a estrutura que suporta o chão deve ser particularmente resistente, com sapatas e prumos devidamente preparados para grande afluência de público.
- 2.7. Os estrados serão forrados a linóleo ou similar, que seja lavável e muito resistente, em cor a escolher.
- 2.8. A cobertura do chão tem de ficar sem intervalos, ou seja, uniforme, não podendo existir pegamentos soltos.
- 2.9. Em caso de linóleo, este terá de ser vulcanizado, não deixando quaisquer espaços desunidos.
- 2.10. Colocação de guardas de segurança entre o pavimento e a lona lateral em todo o perímetro interno da tenda.

3 - Todas as montagens têm de estar concluídas até ao dia 09/02/2023.

4 - As desmontagens terão início na manhã dia 23/02, tendo de estar concluídas no final do dia 25/02/2023.

5 - A empresa terá de manter os seus técnicos no local, no mínimo até 4 horas após a inauguração do evento, para eventualidade de ser necessário algum serviço de última hora.

6 - Assistência de técnicos de eletricidade e outros, durante o período em que decorre o evento.

7 - Todos os materiais deverão estar em perfeitas condições de higiene e conservação.

8 - Todos os equipamentos elétricos terão de ficar ligados ao quadro para correto funcionamento do evento.

9 - Todo o material elétrico deve ser em leds ou economizador de energia.

10 - As montagens e desmontagens devem ser efetuadas com equipamentos/máquinas que não danifiquem o pavimento existente no espaço.

Cláusula 2.^a – Especificações do LOTE 2 – LOCAÇÃO DE MATERIAL DE DECORAÇÃO, SOM, LUZ E IMAGEM

1 DECORAÇÃO

- 1.1 *Materiais diversos para decoração, na temática "Paz e Paixão";*
- 1.2 Tela pvc mínimo 600 g/m², com acabamentos reforçados (vulcanização e ilhoses), com 15x10m, com desenvolvimento de imagem;
- 1.3 Telas, tecidos para a entrada do espaço (10x5m) e para a zona de Bengaleiro (20x10m) e efeitos (6 máquinas de fumos e 20 projetores led coloridos)
- 1.4 50 Imagens com o tema do evento, nos vários espaços do mesmo, com dimensões adequadas;
- 1.5 Todos os materiais e decorações a colocar estão sujeitos a prévia aprovação da organização;

2 EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO

- 2.1 Sistema de luz com robótica, projetores, strobs, com programação e Sistema de truss para suspensão
- 2.2 22 Moving head 17r
- 2.3 22 Moving head wash clay paky beye k20
- 2.4 16 Par led rgbw 18x18w Nicols
- 2.5 22 Par led slim 9 x 12 w Nicols rgbw
- 2.6 4 Strob 1500 dmx
- 2.7 4 Strob led 120 w
- 2.8 2 Máquina fumo hazer 1200
- 2.9 4 Bola espelhos 50 cm c/ motor
- 2.10 200m lineares Truss peças variáveis
- 2.11 6 Motor chainhost 1T
- 2.12 12 Blinder led 200w
- 2.13 Vários cabos dmx – os necessários
- 2.14 Cablagem distribuição – os necessários
- 2.15 1 Sistema de controlo iluminação 1024 dmx
- 2.16 Estrutura truss para suspensão de luz

3 EQUIPAMENTO DE SOM

- 3.1 O sistema de som apresentado terá de ser adequado ao trabalho pretendido, assim como, às dimensões do espaço, cobrindo todos os pontos do recinto com um débito uniforme de 120db, sendo montado fora do palco e voado a uma altura indicada, inclui sistema de som para o desfile infantil.
- 3.2 Sistema de som:
 - P.A. com potência acima de 30'000w RMS (voado "sistema de elevação")
 - Monição palco
 - Microfonação
 - Som em Linha: percurso da CMA ao Mosteiro + PA junto à sede do Município
 - Munição DJ palco (side fields + monitores)
 - Micros wireless + tripés
 - 16 Coluna line array 2 vias , 900w rms
 - 8 Coluna graves 2x18" 2500w rms
 - 3 Rack amplificação Lab-grupen xta
 - 1 Mesa digital 32 vias x32
 - 1 Mesa digital 24 vias
 - 1 Digital snake, stage box 32 viasx
 - 28 Monitor activo 2 vias ev zl15p (ou equivalente)
 - 8 Coluna activa fronfill / side fill, 700w
 - 8 Sub activo 18, 600w rms
 - 2 Sistema de elevação PA
 - 1 Quadro eléctrico 63 amp

- 10 Tripés microfones
 - 4 Microfones wireless
 - 4 Microfones vocais sm 58
 - 4 Microfones sm 57
 - 10 Di box
 - 2 Praticáveis serviço
 - toda a cablagem necessária
 - Som montado fora do palco e voado a uma altura indicada
- 3.3 Cabine DJ completa, com: 3 unidades: CDJ 2000 NXS, 1 Mesa de Mistura DJM 900 NXS, 3 Praticáveis

4 IMAGEM E VIDEO

- 4.1 1 Pannel vídeo led P5 Qvideo 4x3mt
- 4.2 2 Torres elevação
- 4.3 1 Processador vídeo
- 4.4 1 Computador portátil vídeo
- 4.5 toda a cablagem necessária

5 PIRO-EFEITOS

- 5.1 6 Máquina CO2
- 5.2 2 Pistola CO2
- 5.3 12 Botija CO2 50k
- 5.4 8 Lançador confettis elétrico
- 5.5 250 Tubo 80cm confettis elétrico
- 5.6 8 Disparador fogo frio sparkular
- 5.7 24 Saco consumível sparkular
- 5.8 4 Laser rgb com escrita 2w
- 5.9 1 PC com software ilda
- 5.10 toda a cablagem necessária

6 - O equipamento a apresentar tem de ser adequado ao evento, tendo capacidade e qualidade técnica para uma tenda de 30mx45m, sendo que o solicitado é o mínimo a apresentar.

7 - As montagens, incluindo testes do material, têm de estar concluídas até às 20h00 do dia 15/02/2023.

8 - As desmontagens terão de estar concluídas às 10h00 do dia 23/02/2023.

9 - Presença de um mínimo de 2 técnicos, durante todo o horário de funcionamento, com todo o equipamento ligado 15m antes do início de cada sessão, bem como em horários a definir para ensaios e testes de som.

Cláusula 3.^a – Especificações do LOTE 3 – SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO (DJ'S)

1 – Realização de um total de 42 horas de animação com os seguintes Djs locais:

- Grupo DJS Gazeta Friki Friki
- Grupo Dj Guaranis
- Grupo DJ Lecco La Patata
- Grupo Dj Julietas
- Grupo Dj Chitas
- Grupo Dj Verdure Saltate
- Grupo Dj Tanga Dji Sorvetxi Dji Sorvetxi
- Grupo Dj Pepezado
- Grupo Dj Secadegas
- Grupo Gira Ghandis
- Dj Rui ALX
- Dj Caetano
- DJ Paulo Alexandre
- DJ Filipe XS
- DJ Puré de Ganso

2 – Grelha provisória de animação:

CARNAVAL 2023 – GRELHA PROVISÓRIA			
DATA	HORÁRIO	DJ's	TIPOLOGIA
16.fev Quinta-feira	14h-17h	Chitas	Carnaval Sénior
		Verdure Saltate	
		Julietas	
17.fev Sexta-feira	10h – 13h	Chitas	Carnaval Infantil
		Lecco la Pattata	
		Guaranis	
	14h – 18h	Secadegas	Carnaval 2º e 3º ciclos
		Tanga Dji Sorvetxi	
		PéPezado	
		Gazeta Friki Friki	
	22h – 04h	Rui ALX	Noite de Carnaval
		Tanga Dji Sorvetxi	
		PéPezado	
		Lecco la Pattata	
		Guaranis	
18.fev Sábado	22h – 04h	Gazeta Friki Friki	Noite de Carnaval
		Dj Caetano	
		DJ Puré de Ganso	
		SecaAdegas	
		Guaranis	
		Lecco la Pattata	

CARNAVAL 2023 – GRELHA PROVISÓRIA			
DATA	HORÁRIO	DJ's	TIPOLOGIA
19.fev Domingo	15h – 19h	Chitas	Tardes de Carnaval – Famílias
		Tanga Dji Sorvetxi	
		Verdure Saltate	
		SecaAdegas	
	22h – 04h	DJ Paulo Alexandre	Noite de Carnaval
		SecaAdegas	
		PéPezado	
		Verdure Saltate	
20.fev segunda	22h – 04h	Lecco la Pattata	Noite de Carnaval
		Gazeta Friki Friki	
		Filipe XS	
		Verdure Saltate	
		Lecco la Pattata	
		Gazeta Friki Friki	
21.fev terça	15h – 19h	Julietas	Tardes de Carnaval – Famílias
		Guaranis	
		Guaranis	
		Lecco la Pattata	
		Chitas	
		Verdure Saltate	

3 – A Grelha Provisória apresentada está sujeita a confirmação. Poderá haver alteração de animadores, bem como de horários de atuação, pela organização ou com prévia aprovação da mesma, desde que não altere o valor proposto para o lote.

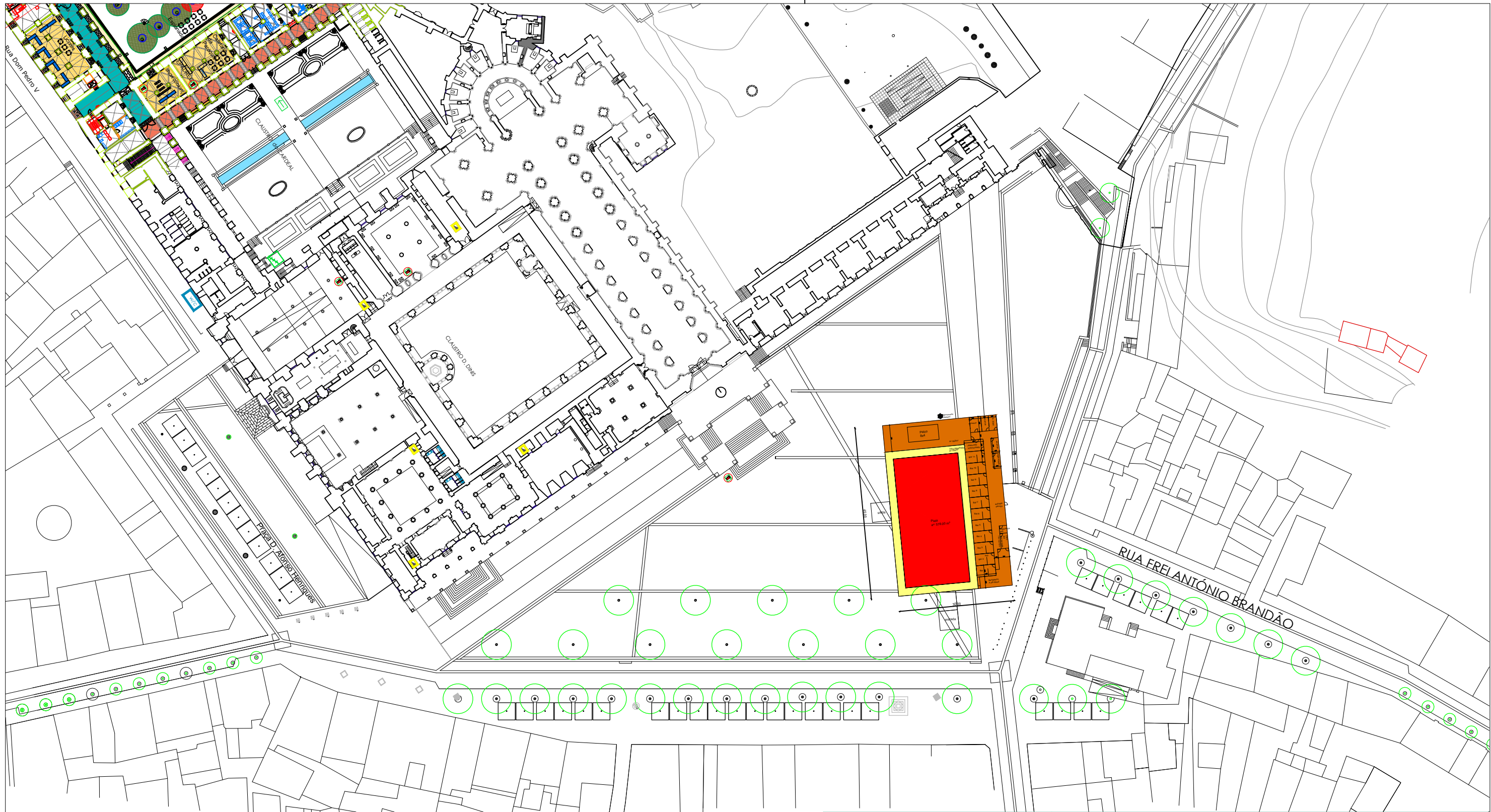
Cláusula 4.ª – Especificações Gerais do Material

As especificações técnicas dos equipamentos a alocar são as indicadas nas cláusulas 1.ª e 2.ª deste Anexo, sendo de referir que sempre que são referidos modelos ou marcas, deva entender-se “ou equivalente”. Em caso de equipamento equivalente, deverá o concorrente indicar respetivas especificações técnicas (marca, modelo, tamanho, material, ...) sendo que os mesmos deverão garantir a mesma qualidade técnica dos equipamentos solicitados.

Cláusula 5.ª – Critérios ambientais

As locações no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas, quando aplicável.

ANEXO A.1 – Planta Carnaval 2023



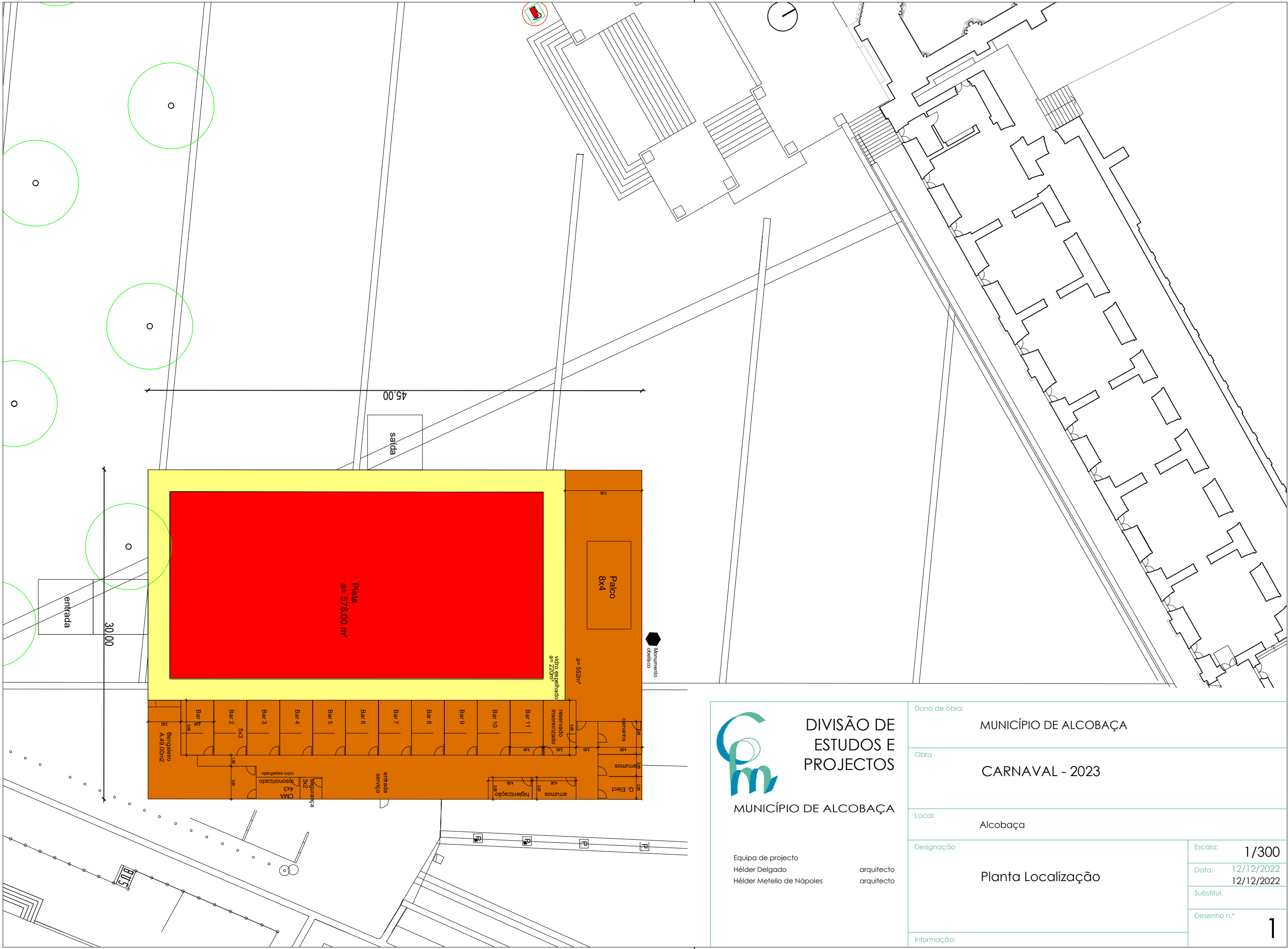
DIVISÃO DE
ESTUDOS E
PROJECTOS

MUNICÍPIO DE ALCobaça

Equipa de projecto
Hélder Delgado
Hélder Metello de Nápoles

arquitecto
arquitecto

Dono de obra:		MUNICÍPIO DE ALCobaça	
Obra		CARNAVAL - 2023	
Local:		Alcobaça	
Designação		Planta Localização	
		Escala:	1/1000
		Data:	12/12/2022 12/12/2022
		Substitui:	
		Desenho n.º	1
Informação:			



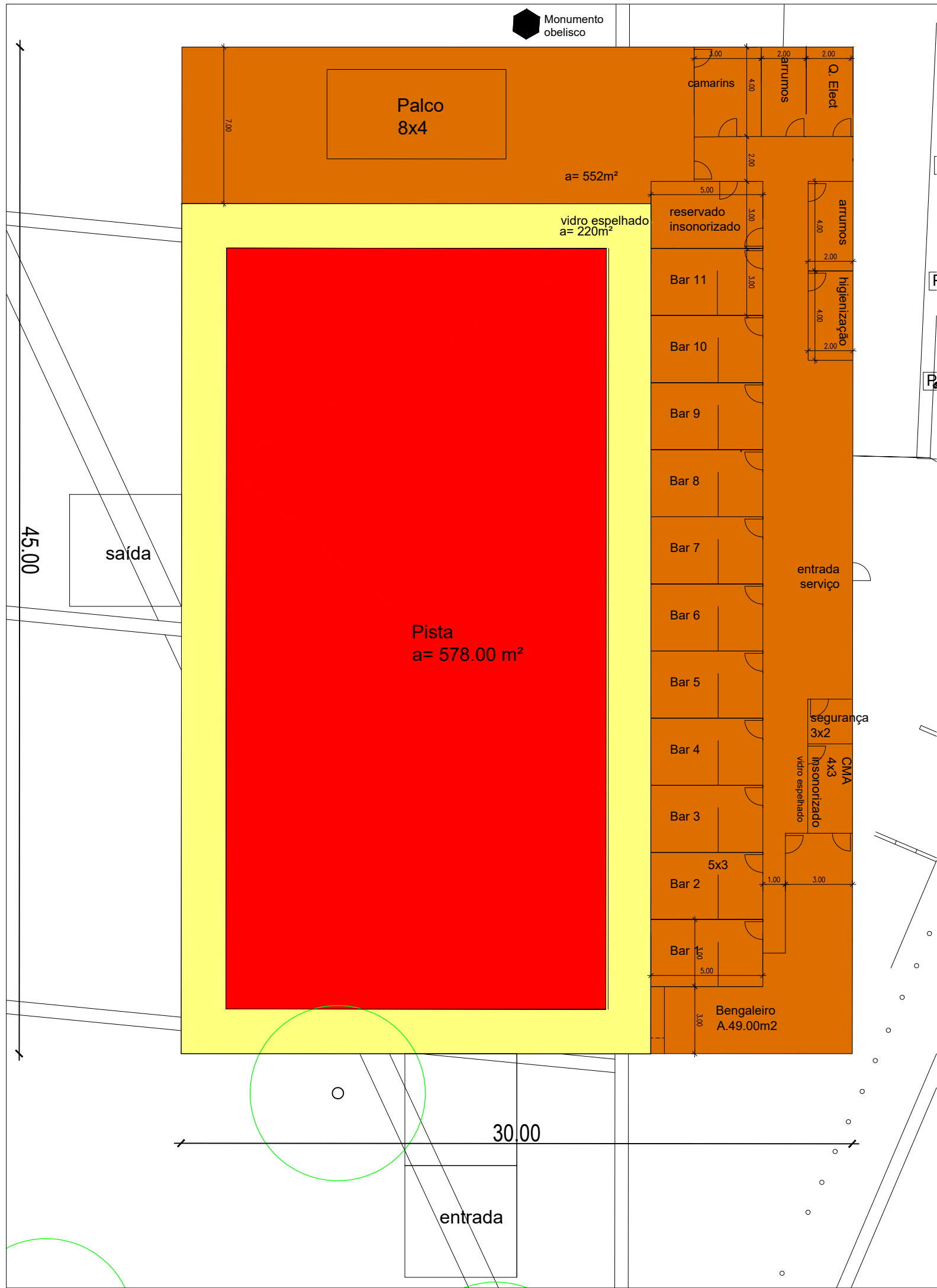
DIVISÃO DE
ESTUDOS E
PROJECTOS

MUNICÍPIO DE ALCobaça

Equipa de projecto
Hélder Delgado
Hélder Metello de Nápoles

arquitecto
arquitecto

Dono de obra:		MUNICÍPIO DE ALCobaça	
Obra		CARNAVAL - 2023	
Local:		Alcobaca	
Designação	Planta Localização	Escala:	1/300
		Data:	12/12/2022 12/12/2022
		Substitui:	
		Desenho n.º	1
Informação:			



 DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJECTOS MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA Equipa de projecto Hélder Delgado Hélder Metello de Nápoles arquitecto arquitecto	Dono de obra: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA	
	Obra: CARNAVAL - 2023	
	Local: Alcobaça	
	Designação: Planta Localização	Escala: 1/200
	Informação:	Data: 12/12/2022 12/12/2022 Substitui: Desenho n.º 1